

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 011/2023.

De 12 de Dezembro de 2023

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº237/2023 - Data: de 13
de dezembro de 2023.**

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme Despacho 035/2022 SMDS, de 30 de Novembro de 2022.

A Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor GM1C José Juarez Tavares - matrícula: 224301, integrada ainda pelos servidores GM Adriano Alves Godoi - matrícula: 355797 e GM Valcenir Aparecida dos Santos - matrícula: 269701, nomeados pelas Portarias de Designação 276/2022 e 064/2023 (de 25 de agosto de 2022 e 27 de Abril de 2023 respectivamente), no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA

Destinada a apurar os fatos noticiados no relatório administrativo – Despacho 029/2022 da Comandante da GM de 28/11/2022 (fls. 009 e 010) e determinação Despacho 035/2022 SMDS de 30/11/2022 (fls. 011) deste procedimento, envolvendo o GM W. de S. – matrícula: 349246 (Processo eletrônico: 70.141/2022).

Os fatos constantes nos autos, em tese, violam a Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 13º. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:

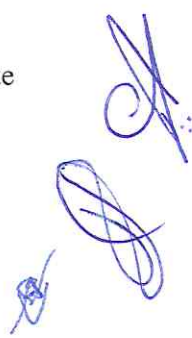
X - ser assíduo e pontual ao serviço, devendo comparecer conforme escala de serviço e convocações;

Art. 31º. São infrações disciplinares de natureza leve:

XXIV - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem comprovar motivo justificado, nos locais em que deva comparecer, para serviço ou instrução;

Art. 32º. São infrações disciplinares de natureza média:

XLV - faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte causando prejuízos à municipalidade ou ao bom andamento do trabalho;



E têm as consequências previstas na mesma Lei:

Art. 15. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: (...) V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 18. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

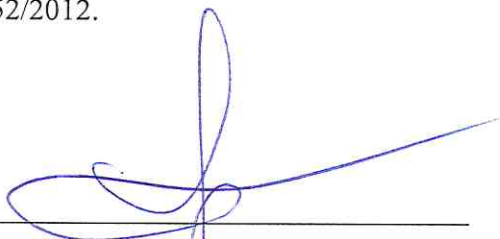
PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.

3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

4. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.



José Juarez Tavares
Presidente – Matrícula 224301



Adriano Alves Godoi
Membro – Matrícula 355797

Valcenir Apa Santos

Valcenir Aparecida dos Santos

Membro - Matrícula: 269701

